



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, com CNPJ sob o n.º 09.280.442/0001-03, Autarquia Estadual instituída pela Lei n.º 1289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da JUCERJA, Luiz Assumpção Paranhos Velloso Junior, brasileiro, carteira de identidade n.º 55.764, expedida pelo CREA/RJ e do CPF n.º 728.120.367-53, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-12/174/195/2017, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.jucerja.rj.gov.br.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail viviane.falco@jucerja.rj.gov.br, claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br, luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br e adriana.claro@jucerja.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail viviane.falco@jucerja.rj.gov.br, claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br, luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br e adriana.claro@jucerja.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao Presidente da JUCERJA decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº PE 007/17 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA e suas Unidades, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	31	10	2017	08:00
Limite acolhimento das propostas	13	11	2017	08:00
Data de abertura das propostas	13	11	2017	11:15
Data da realização do Pregão	13	11	2017	12:15
Processo nº	E-12/174/195/2017			
Tipo	Empreitada por Menor Preço Global			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	30/10/2017			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 007/17			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.23

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço global por Lote.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 2.888.270,28 (Dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas pela JUCERJA com as sanções prescritas no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, bem como as empresas punidas por qualquer dos entes ou entidades da Federação, com as sanções prescritas no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e do art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 6 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da JUCERJA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro - Rio de Janeiro, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo 10 – Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.2 Os licitantes cadastrados deverão ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica que não os previstos no item 12.5.1, observando, para tanto, o disposto no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 4, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

12.2.8 COOPERATIVAS

12.2.8.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.2.8.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail viviane.falco@jucerja.rj.gov.br, claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br, luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br e adriana.claro@jucerja.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da JUCERJA, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 7, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a Superintendente de Administração e Finanças sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente.

15.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea "c", do item 16.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração que aplicou a sanção ficarão impedidos de contratar com a própria Administração, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.14.2 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da JUCERJA, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Proposta Detalhe
Anexo 3	Minuta Contratual
Anexo 4	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 5	Modelo de Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais beneficiários da Previdência Social
Anexo 6	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 7	Modelo de Declaração Independente de Proposta
Anexo 8	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo 9	Atestado de Visita Técnica

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2017.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR
PRESIDENTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA e suas Unidades.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

2.2 A presente contratação abrange os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial, levado à prática por meio de monitoramento eletrônico (já instalado pela JUCERJA) e pelo controle de acesso de pessoas e objetos pela portaria principal e andares, de modo ostensivo e preventivo, de forma contínua. Os serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto, e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade. Entende-se como de “primeira qualidade” a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto. A contratante fornecerá à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da contratada.

2.3 Os objetivos basilares da presente execução dos serviços, por meio de vigilância, ronda e monitoramento eletrônico contínuos, fundam-se em:

- a)** garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores da JUCERJA, contra a ação de pessoas ou mesmo outros da própria JUCERJA ou de fora dela, no ambiente de trabalho;
- b)** assegurar a integridade física de todo o acervo patrimonial da JUCERJA contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;
- c)** recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes e registrando as presenças por meio de sistemas informatizados disponibilizados pela JUCERJA e destinados a esse fim; e
- d)** acionar tempestivamente os órgãos de segurança e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os servidores da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

2.4 A atividade de vigilância e segurança constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de seus vigilantes – profissional devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei – como rege, maiormente: a Lei nº 7.102/1983 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências), o Decreto nº 89.056/1983 (regulamenta a Lei nº 7.102/1983) e a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF (altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada).

2.5 O serviço será implementado por meio de Postos de Serviço, definido como unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa formada e treinada para o desempenho das tarefas.

2.6 Na hipótese de acréscimos ou supressões de Postos de Serviços, verificar-se-á o dimensionamento do quantitativo previsto neste Termo de Referência diante da nova carga de trabalho imposta pelas novas configurações. Constatada a necessidade de redimensionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou diminuição da equipe, após a assinatura de termo aditivo ao contrato, cabendo o ressarcimento ou abatimento relativo ao custo real do acréscimo ou supressão de vigilante ou Posto de Serviço.

2.7 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço a ser executado será nos endereços descritos abaixo:

Edifício Sede da JUCERJA

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro.

Protocolo Lavradio

Rua do Lavradio, n.º 42 – Centro – Rio de Janeiro.

Unidade Rio Poupa Tempo Central do Brasil

Praça Cristiano Ottoni, Subsolo – Central do Brasil – Rio de Janeiro

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de forma ininterrupta, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido por lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

5.1 - DA ALOCAÇÃO DOS VIGILANTES E CHEFES DE EQUIPE:

A CONTRATADA executará os serviços de vigilância e segurança armada e desarmada através da composição descrita abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

EDIFÍCIO SEDE DA JUCERJA – AV. RIO BRANCO	
POSTO	Nº POSTOS
24 horas Ininterruptas	03 (02 Protocolo Térreo, 01 Entrada Principal)
SUBTOTAL	03

PROTOCOLO LAVRADIO	
POSTO	Nº POSTOS
24 horas Ininterruptas	01
SUBTOTAL	01

UNIDADE RIO POUPA TEMPO CENTRAL DO BRASIL	
POSTO	Nº POSTOS
24 horas Ininterruptas	01
SUBTOTAL	01

TOTAL DE POSTOS	05
------------------------	-----------

DISTRIBUIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA DESARMADA

CHEFE DE VIGILÂNCIA	
12 horas – Segunda a Sexta – Feira	01

EDIFÍCIO SEDE DA JUCERJA – AV. RIO BRANCO, 10	
POSTO	Nº POSTOS
10 horas – Segunda a Sexta-Feira	10 (01 Protocolo térreo, 01 Protocolo 2º andar, 02 no balcão da recepção e 01 no elevador, 03º andar, 5º andar, 7º andar, 8º andar e 09º andar)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

12 horas – Segunda a Sexta-Feira	03 (Secretaria Geral, Vice-Presidência e Presidência)
SUBTOTAL	13

PROTOCOLO LAVRADIO	
POSTO	Nº POSTOS
10 horas – Segunda a Sexta – Feira	01
SUBTOTAL	01
UNIDADE RIO POUPA TEMPO CENTRAL DO BRASIL	
POSTO	Nº POSTOS
10 horas – Segunda a Sexta – Feira	03
SUBTOTAL	03
TOTAL DE POSTOS	18

5.2 Os serviços deverão compreender os seguintes horários e características de trabalho:

5.2.1 Postos de Serviço armado, em escala **12 x 36 horas, ininterrupto, segunda-feira a domingo, com adicional noturno**. Os feriados que porventura coincidam com a escala de serviço são dias normais de trabalho;

5.2.2 Postos de Serviço desarmado, em **escala 12 x 36 horas, diurno, ininterrupto, segunda-feira a sexta-feira, sem adicional noturno**.

5.2.3 Postos de Serviço desarmado, em **escala 10 horas, diurno, ininterrupto, segunda-feira a sexta-feira, sem adicional noturno**.

5.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES E CHEFES DE EQUIPE:

Chefe de Equipe:

- Todas as tarefas correlatas a atividade de supervisão ou fiscalização;
- Porta-voz dos demais vigilantes junto à CONTRATADA para tratar de rotinas ou buscar soluções para reivindicações individuais ou coletivas;
- Assinar o livro de presença, informando as alterações e o horário de chegada e saída;
- Comunicar à Administração da JUCERJA todo acontecimento entendido como irregular;
- Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como toda e qualquer



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ocorrência ou anormalidade nos Postos Serviço em livro próprio;

- Apresentar à Administração ou à fiscalização, sempre que solicitado, para conhecimento e, caso necessário, adoção das providências cabíveis, o livro de registro de ocorrências;
- Manter de forma permanente o controle e a fiscalização em todos os Postos de Serviços e áreas de atuação, principalmente durante os horários de ativação dos mesmos;
- Repassar para os vigilantes ao assumir os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado e utilizando a identificação pessoal ostensiva, atentando para os detalhes de higiene pessoal;
- Coordenar todo o processo de comunicação entre os vigilantes em serviço, bem como com a CONTRATADA, por meio de sistema de comunicação eficiente e que melhor se amolde a cada situação;
- Orientar os vigilantes quanto a presteza no atendimento e cumprimento das normas internas;
- Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do vigilante que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações; e
- Inspeccionar os Postos de Serviço com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por dia.
- Impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso à gravação e registro de imagens;
- Impedir que pessoas não autorizadas adentrem a sala de monitoramento eletrônico;
- Realizar o monitoramento de todas as áreas externas, como prevenção a entrada de pessoas estranhas a edificação;
- Auxiliar na parte preventiva da segurança e brigada de incêndio;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

- observar a movimentação dos funcionários, visitantes e prestadores de serviço no interior das edificações, alertando a segurança nos casos suspeitos; e
- Registrar em livro próprio as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, assim como de qualquer anormalidade verificada.

Vigilantes:

- Controlar o acesso de pessoas e a movimentação de bens e objetos de acordo com as normas da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;
- Controlar, fora do expediente normal da JUCERJA, o acesso às dependências, fornecendo as chaves somente às pessoas credenciadas;
- Proteger os servidores da JUCERJA, enquanto estiverem em suas dependências;
- Preservar e guardar o patrimônio da JUCERJA;
- Permitir a entrada de servidores ou outras pessoas, fora do expediente normal da JUCERJA, somente quando previamente autorizadas por esta;
- Fiscalizar e proteger as dependências contra roubos, danos e incêndios.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela JUCERJA e seus prepostos, precipuamente pela Administração da JUCERJA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.2 A JUCERJA manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

6.3 A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.4 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

6.5 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.6 A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b)** solicitar a substituição de uniformes, equipamentos de comunicação ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- c)** aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d)** aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos; e
- e)** avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1 A CONTRATADA será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista, se vinculando às disposições tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.2 Durante a elaboração dos serviços e a vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

- a)** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato; e
- b)** efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e sociais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

8. DO PERFIL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO VIGILANTE

8.1 Os requisitos profissionais para o exercício da profissão de vigilante são relacionados no art. 109 da Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, comprovados documentalmente: ser brasileiro, nato ou naturalizado; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental; ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal; estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.2 Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, enumerados também no artigo mencionado acima, devem ser renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, a expensas do empregador, assim como o exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no Departamento de Polícia Federal, conforme normatização específica. Prossegue que os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a ser executado pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada (DELESP) ou Comissões de Vistoria (CV), por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante.

8.3 O curso de formação de vigilante habilita o vigilante ao exercício da atividade de vigilância patrimonial, mediante certificado de conclusão do curso, que deverá ser registrado pela DELESP ou CV para ser considerado válido em todo o território nacional.

8.4 Os cursos de formação e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, a expensas da CONTRATADA.

8.5 O vigilante, quando em efetivo serviço, deverá portar a Carteira Nacional de Vigilante (CNV), constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado.

8.6 Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados na forma da legislação específica e em conformidade com as necessidades da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

8.7 A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços, será definida e atualizada concorde com as necessidades de serviços pela JUCERJA e observada pela CONTRATADA, respeitada a jornada de trabalho regulamentar e inerente a cada função e mediante aprovação da Administração da JUCERJA.

8.8 A “supervisão funcional” externa da execução dos serviços será exercida por intermédio de funcionário habilitado da CONTRATADA, por meio de visitas no local de execução dos serviços.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância e nos horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos conforme estabelecido.

9.2 DOS UNIFORMES

9.2.1 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a saber: calça, camiseta de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, coletes a prova de balas (aos vigilantes armados), distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete (aos vigilantes desarmados), porta cassetete, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna.

9.2.2 Para os vigilantes lotados na Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, bem como para as da recepção e para o Chefe de Equipe, o uniforme deverá ser terno ou tailleurs, padrão executivo, em cor única e discreta, com a logomarca da empresa bordada em tamanho e local visível tanto no paletó quanto nas camisas; devendo a contratada fornecer as seguintes vestimentas e acessórios, de acordo com a quantidade mínima especificada:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

Tabela 01: Uniformes por Vigilante (posto de vigilância desarmada de 10 horas de segunda a sexta e vigilância armada 24 horas ininterruptas).

Item	Item	Quant. Anual	Unidade
1	Calça	2	Unidade
2	Manga Comprida e Curta	2	Unidade
3	Sapato	1	Unidade
4	Cinto de Nylon	1	Unidade
5	Distintivo	1	Unidade
6	Jaqueta Frio	1	Unidade
7	Meia	2	Unidade
8	Quepe	1	Unidade
9	Crachá	1	Unidade
10	Distintivo – tipo broche	1	Unidade

Tabela 02: Uniformes por Vigilante (Masculino), lotados na Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral (Posto de Vigilância Desarmada de 12 horas de segunda a sexta feira).

Item	Item	Quant. Anual	Unidade
1	Calça Social - Preta	2	Unidade
2	Paletó ou Casaco Social - Preto	1	Unidade
3	Blusa Social - Branca	2	Unidade
4	Sapato Social Preto	1	Unidade
5	Meia Social – Preta	3	Unidade
6	Cinto	1	Unidade
7	Gravata	2	Unidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

Tabela 03: Uniformes por Vigilante (Feminino) - Posto de Vigilância Desarmada de 10 horas de segunda a sexta feira).

Item	Item	Quant. Anual	Unidade
1	Calça ou saia - Preta	2	Unidade
2	Blazer ou Casaco Social - Preto	1	Unidade
3	Blusa Social - Branca	2	Unidade
4	Sapato Social Preto	1	Unidade
5	Meia Social – Meia Calça	3	Unidade
6	Rede para Cabelo	3	Unidade

É facultativo a contratada implementar peças alheias as citadas acima, tais como lenços e broches, a fim de complementação, embelezamento e melhor identificação de seus funcionários.

9.2.3 DA VIGILÂNCIA ARMADA

9.2.3.1 Apresentar à JUCERJA, sempre que solicitado, à relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.

9.2.3.2 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos.

9.2.3.3 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

9.2.3.4 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.2.3.5 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da JUCERJA.

9.2.3.6 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da JUCERJA, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.2.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.4.1 Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.2.4.2 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela JUCERJA, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à instalações da mesma.

9.2.4.3 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.4.4 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da JUCERJA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança de Medicina do Trabalho.

9.2.4.5 Relatar a JUCERJA toda e qualquer irregularidade observada no Postos de Vigilância.

9.2.4.6 Manter-se durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação.

9.2.4.7 Disponibilizar 01 (um) rádio tipo "Nextel" para cada Unidade;

9.2.4.8 Disponibilizar rádios comunicadores para todos os vigilantes;

9.2.4.9 Disponibilizar, em todas as Unidades, cofres para acautelamento das armas e munições;

9.2.4.10 Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas à Proteção, Segurança e Medicina do Trabalho, dentre outras.

9.2.4.11 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.2.4.12 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da JUCERJA.

9.2.4.13 Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.2.4.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela JUCERJA, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à instalações da mesma.

9.2.4.15 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.4.16 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da JUCERJA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança de Medicina do Trabalho.

9.2.4.17 O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em Postos de Serviço e escalas previamente estabelecidos pela Administração da JUCERJA, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados ou modificados no todo ou em parte.

9.2.4.18 Os Postos de Serviço com a função de “vigilantes recepcionistas” serão responsáveis, dentre outras obrigações a que também são incumbidos, pelo controle de acesso a pé e identificação, na entrada pela portaria principal do edifício-sede e nos andares, dos visitantes e objetos, verificando se os mesmos atendem as normas para serem admitidos e circularem no ambiente da JUCERJA.

9.2.4.19 Os Postos de Serviço com a função de “vigilantes”, com jornada de trabalho noturna, serão responsáveis, precipuamente, pela integridade do patrimônio da JUCERJA, dentre outras demais obrigações.

9.2.4.20 A assunção dos Postos de Serviço será efetivada pela pontualidade por meio de vigilante devidamente uniformizado e aparência e apresentação pessoal adequada, citando-se: unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e apresentável. O vigilante do sexo masculino deverá manter-se barbeado diariamente; já a vigilante do sexo feminino deverá apresentar-se com maquiagem suave e joias ou adornos discretos, inclusive nos cabelos.

9.2.4.21 A postura nos Postos de Serviço primar-se-á pela atenção e cortesia com os servidores e visitantes, bem como pela postura impecável implicando em não encostar-se em paredes ou pontos de apoio e evitando manter as mãos nos bolsos.

9.2.4.22 Os Vigilantes que saem de serviço deverão repassar para os vigilantes que estão assumindo os Postos de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações, procedendo à devida anotação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.2.4.23 Os Vigilantes deverão executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração da JUCERJA, verificando todas as instalações e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

9.2.4.24 Os Vigilantes deverão efetuar vistoria nos edifícios quando da troca de turnos e acompanhado de seu substituto, comunicando as irregularidades ocorridas e que deverão ser anotadas em livro próprio para posterior conhecimento da Administração da JUCERJA.

9.2.4.24 Qualquer vigilante deverá comunicar sem detença à Administração da JUCERJA, bem como ao fiscal ou supervisor de posto da CONTRATADA que efetuará registro em livro próprio, toda e qualquer anormalidade verificada que atente contra o patrimônio, instalações prediais e a integridade dos servidores e visitantes da JUCERJA, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências com vista à sua imediata regularização por meio de ação preventiva e ou corretiva apropriada.

9.2.4.25 Os Vigilantes deverão observar qualquer movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações de cada Posto de Serviço, adotando, caso necessário, as medidas de prevenção e segurança pertinentes, conforme orientação recebida da Administração da JUCERJA, bem como outras medidas que forem oportunas e apropriadas em cada caso.

9.2.4.26 Os Vigilantes deverão realizar, diariamente, vistoria em toda a edificação, identificando a existência de objetos abandonados ou suspeitos (pacotes, embrulhos etc.).

9.2.4.27 Os Vigilantes deverão verificar, diariamente, ao final do respectivo turno, se todas as portas e janelas localizadas na área sob responsabilidade da vigilância estão devidamente fechadas.

9.2.4.28 Os Vigilantes deverão deixar energizado somente os circuitos predeterminados, encarregando-se de desligar os demais circuitos das instalações nos horários definidos pela Administração da JUCERJA, verificando posteriormente se todas as luzes do edifício estão apagadas, exceto aquelas ligadas em circuitos permanentemente energizados.

9.2.4.29 Os Vigilantes deverão desligar as luzes e os equipamentos dos setores durante a ronda noturna, que porventura estiverem acesas ou ligados.

9.2.4.30 Os Vigilantes deverão manter-se nos Postos de Serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.2.4.31 O Vigilante não deverá se ausentar do Posto de Serviço sem prévia comunicação e autorização do fiscal ou supervisor de Posto de Serviço da CONTRATADA.

9.2.4.32 Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias as determinadas e, principalmente, durante o horário em que estiver prestando serviços.

9.2.4.33 Não ler jornais, revistas ou qualquer mídia impressa nos Postos de Serviço, bem como ouvir rádio ou qualquer reproduzidor ou comunicador por meio sonante ou com fone de ouvido.

9.2.4.34 Colaborar com as Polícias Militar e Civil nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da JUCERJA, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

9.2.4.35 Agregam-se a descrição dos serviços acima, em especial, as seguintes atribuições basilares aos vigilantes e vigilantes recepcionistas:

a) receber de maneira polida e educada os visitantes, prestar-lhes informações e orientá-los;

b) vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, bolsistas, servidores, prestadores de serviço, empresas contratadas, visitantes, entrando ou saindo da JUCERJA;

c) providenciar para que os portadores de deficiências ou mobilidade reduzida de locomoção e idosos tenham preferência de trânsito e acesso aos elevadores e, quando for o caso, procurar ajudá-las no desembarque de veículos, acesso aos elevadores, trânsito pelos corredores, acesso às salas etc;

d) controlar o fluxo de entrada e saída de servidores, permitindo somente o ingresso nas dependências da JUCERJA daqueles devidamente identificados ou portando cartão ou crachá de identificação emitido pela JUCERJA, ou quando devidamente autorizados. Quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigir a expressa autorização para seu ingresso;

e) controlar o fluxo de entrada e saída e permitir somente o ingresso de visitantes nas áreas internas com prévia autorização e mediante adequada identificação, a ser procedida na recepção da entrada após a apresentação de documento legal de identificação, sendo que os responsáveis pela vigilância farão constar anotações de seus dados, com o devido registro de horário de entrada e tempo de permanência, setor e servidor procurado, em sistema de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

controle de acesso informatizado, ocasião que será fornecido crachá ou etiqueta adesiva e a ser devolvida na saída, efetuando o seu permanente controle;

f) controlar o acesso ao estacionamento e a orientação a viaturas e a pedestres;

g) controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente normal, compreendido entre 8 horas e 18 horas nos dias úteis, somente permitindo o ingresso fora desse horário e dia, daquelas que tenham sido previamente autorizadas por meio de comunicação escrita emitida pela Administração da JUCERJA, sendo registrados os horários de entrada e saída, bem como transcrito no livro de ocorrências os nomes e anexado o respectivo formulário de autorização ao livro de anotações;

h) manter afixado na Portaria, em local visível, o número de telefones úteis como: Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, Delegacia de Polícia do Centro, concessionária de energia elétrica, Cedae, COMLURB etc, bem como dos responsáveis diretos pela administração da instalação, e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;

i) comunicar ao setor interessado, via telefone, a presença de visitantes, convidados, representantes de empresa, prestadores de serviços, oficiais de justiça, usuários da biblioteca etc, obtendo autorização expressa e, no caso do edifício-sede, informando ao vigilante do respectivo andar do visitado;

j) organizar filas, quando houver necessidade;

k) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela JUCERJA, comunicando à Administração da JUCERJA em caso de desobediência;

l) proibir a aglomeração de pessoas junto as portarias, comunicando o fato à Administração da JUCERJA em caso de desobediência;

m) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto as portarias e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;

n) proibir a utilização das dependências das portarias para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

o) não permitir a entrada de pessoas que apresentem: traços de embriaguez alcoólica, suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou narcóticos, ou que apresentem visível instabilidade emocional, sem antes submetê-las à apreciação da Administração da JUCERJA, que avaliará a possibilidade de acesso ou a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

necessidade de encaminhamento para avaliação policial ou médica, quando for o caso;

p) não permitir a entrada de embrulhos, volumes, pacotes, malas, bolsas, sacolas ou outros assemelhados, nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou, se necessário, exibir o conteúdo dos mesmos, ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento da Administração da JUCERJA;

q) não permitir o acesso de animais de estimação;

r) não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que antes seja efetuada a respectiva identificação e posterior estabelecimento de contato com a pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assuma a responsabilidade pelo mesmo, enquanto este transitar pelas dependências da JUCERJA;

s) permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação;

t) controlar a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, mantendo linha de comunicação aberta e direta entre a Administração e o Almoxarifado, para sanar possíveis dúvidas;

u) impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização; e

v) controlar o quadro de chaves e zelar pelo chaveiro geral, controlando seu uso e guarda.

9.2.3.36 Caberá ainda à CONTRATADA:

a) Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, **preposto** (s) habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

b) Apresentar à Administração da JUCERJA, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos vigilantes, bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas.

c) Comprovar: a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que poderá ser feito mediante apresentação dos respectivos Certificados de Conclusão de Curso, que deverão conter os dados de identificação do vigilante, o período de duração e a carga horária, bem como devidamente registrados pelas Delegacias de Controle de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

Segurança Privada – DELESP ou Comissões de Vistoria – CV; a reciclagem de curso e o seguro de vida dentro do prazo de validade; e que os vigilantes portam a Carteira Nacional de Vigilante – CNV dentro da validade.

d) Permitir irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos vigilantes alocados à execução dos serviços contratado.

e) Planejar, organizar, supervisionar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do “fiscal ou supervisor de posto”, sendo aquele o responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados.

f) Acatar as exigências da JUCERJA, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

g) Apresentar, diariamente, para execução dos serviços, conforme grade especificada, os vigilantes nas quantidades especificadas e autorizadas.

h) Procurar manter fixo sempre os mesmos vigilantes que concorrem aos Postos de Serviço, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de vigilante, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços.

i) Apresentar e manter os vigilantes, para cada Posto de Serviço, impecavelmente uniformizados num só padrão e identificados de forma condizente com o serviço a executar, repondo imediatamente as peças desbotadas ou em mau estado de conservação, a critério da FISCALIZAÇÃO), independente dos prazos estabelecidos em convenção coletiva da categoria, sem repasse dos custos.

j) Fornecer todo o material de consumo (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados em serviço.

k) Fornecer aos vigilantes, sem repasse dos custos, os equipamentos e os uniformes completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, também, em conformidade ao disposto em respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

l) Substituir os uniformes em periodicidade semestral ou, em período inferior, quando não atenderem às condições mínimas de apresentação.

m) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc., que não terão em hipótese alguma qualquer relação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

emprego com a JUCERJA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

n) Providenciar, na falta do vigilante ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação ou dobra da jornada de trabalho. Na impossibilidade de substituição do vigilante faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a JUCERJA efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente das penalidades cabíveis.

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos vigilantes até as dependências da JUCERJA, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.

p) Instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da JUCERJA e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas da JUCERJA, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço.

9.2.3.37 Orientar os vigilantes que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da JUCERJA:

- a)** trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- b)** falar em voz alta, ouvir música, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
- c)** permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- d)** organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- e)** fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho; e
- f)** abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências da JUCERJA, exceto quando devida e previamente autorizados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.2.3.38 Realizar, a sua expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus vigilantes, os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela JUCERJA.

9.2.3.39 Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.2.3.40 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; cursos de reciclagem; uniformes; exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica; seguros de acidentes; seguros de vida; auxílio-funeral; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vale-transporte etc.; quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

9.2.3.41 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria.

9.2.3.42 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os vigilantes durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da JUCERJA.

9.2.3.43 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos vigilantes aos pagamentos das faturas efetuadas pela JUCERJA.

9.2.3.44 Responder por qualquer dano causado por seus vigilantes ao patrimônio da JUCERJA, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

9.2.3.45 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.

9.2.3.46 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

9.2.3.47 Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da JUCERJA, pela execução dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.2.3.48 Emitir nota fiscal a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês de serviço.

9.2.3.49 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura mensal, referente aos serviços prestados, um relatório de execução dos serviços referente ao mês anterior.

9.2.3.50 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura mensal, referente aos serviços prestados, os seguintes documentos correspondentes ao mês da última competência vencida, relativos aos vigilantes vinculados a execução contratual e nominalmente identificados:

a) cópias das folhas de ponto dos vigilantes por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;

b) recolhimentos do FGTS, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

c) recolhimentos das contribuições ao INSS, sob pena de rescisão contratual, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia do Comprovante de Declaração à Previdência, cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

d) cópias dos recibos comprovantes de entrega ou pagamento de todos os encargos trabalhistas – salários, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vale-transporte, auxílio-refeição, adicional de férias, entre outros benefícios estipulados, na forma da Lei; e

e) cópia dos recibos comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

9.2.3.51 Atender às observações e reclamamos da FISCALIZAÇÃO, concernentes à execução dos serviços, em até de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

9.2.3.52 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA JUCERJA

10.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

10.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

10.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

10.6 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

10.7 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

10.8 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

10.9 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

10.11 Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à vigilância patrimonial e ao controle de acesso.

10.11 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.2 Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância e segurança patrimonial, expedida pelo Departamento de Polícia Federal – SPF/RJ, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, Portaria DPF/MJ nº 387/2006, juntamente com a respectiva revisão em plena validade.

11.3 Como condição para a assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de certificado de curso de formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme se verifica com a positivação do artigo 20 da Lei 7.102/83.

11.4 Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Certificado de Registro de Armas de Fogo” e “Porte de Arma”, expedidos pela Polícia Federal, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

11.5 Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui Seguro de Vida em Grupo, com abrangência para a totalidade dos vigilantes a serviço da empresa, na forma da Portaria DPF n.º 387/2006 e da portaria DPF n.º 992, de 25/10/1995, com a devida demonstração do último pagamento mensal do prêmio, juntamente com a Apólice, onde conste o número de vidas seguradas, bem como comprovante de estar regularizado com Seguro de Responsabilidade Civil para Operação de Vigilantes, com expressa comprovação de que os profissionais que desempenharão o trabalho nas Unidades da JUCERJA estão com a situação regularizada junto à seguradora.

12. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO:

O preço unitário que constituirá o valor total do serviço deverá cobrir o custo do **serviço de cada vigilante**, bem como do **serviço do chefe de equipe, no caso 01 (um)**, entendidos como os necessários para atendimento dos postos discriminados no item 5.1, com atendimento de forma ininterrupta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

Acertado de que o valor ainda englobará todos os custos relativos ao serviço pertinentes à contratação de mão de obra, seguros, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste. Não gerando assim qualquer tipo de ônus para a JUCERJA.

13. MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

13.1 As planilhas de Composição de Custos deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa, contendo a Razão Social, endereço e CNPJ.

13.2 O modelo de planilha de custos fornecido no anexo I, deste Termo de Referência, serve de subsídio ao licitante e contém os itens mínimos a serem preenchidos, estando as empresas licitantes livres para a inclusão de outros itens que se façam necessários a composição dos seus custos. Caso estes sejam incluídos, o licitante deverá discriminá-lo.

13.3 Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, o licitante deverá discriminá-lo.

14. DA VISTORIA

14.1 É facultado aos licitantes vistoriar as dependências da JUCERJA, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

14.2 A LICITANTE ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entende-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”.

14.3 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

14.4 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a SAF, por meio dos telefones (21) 2334-5468 ou (21) 2334-5469 no horário de 9h às 17hs.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Qualquer detalhe técnico porventura omissa na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço e dentro do bem senso executivo e a critério da fiscalização.

15.2 A execução dos serviços deverá estar atenta às normas gerais de segurança.

15.3 A empresa contratada deverá possuir cadastro e autorização para funcionamento no órgão regulador, tendo os vigilantes cursos específicos dentro do prazo de validade, a ser constatado por certidão;

15.4 À JUCERJA fica facultada a possibilidade de diminuição dos postos de vigilância contratados, conforme sua necessidade;

15.5 Só será efetuado o pagamento dos Postos de Vigilância que efetivamente estejam em operação.

Cassetete
Porta Cassetete
Apito
Cordão de Apito
Capa de Nylon
Livro de Ocorrência
Lanterna
Pilhas para Lanterna
Revólver Calibre 38
Colete Balístico
Capa de Colete Balístico
Cinto com Coldre e Baleiro
Munição Calibre 38
Rádio UHT
Fone e Microfone de Lapela
Rádio (tipo Nextel)
Cofre para acondicionar o armamento e munição



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

**ANEXO II
PROPOSTA DETALHE**

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2017 Realizar-se em 13/11/2017 Requisição n.º PES 0028/2017 Processo N.º E-12/174/195/2017						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à JUCERJA, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL N.º 007/2017		CARIMBO DA FIRMA						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	QUANT	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	<u>Lote 1</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA Jucerja E SUAS UNIDADES. Código do Item: 0672.001.0012.	MÊS	12					
OBSERVAÇÕES 1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª- As Duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data de encerramento. 4ª- A Licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de vigência: até 40 (quarenta) dias a partir da vigência do contrato. Validade da Proposta Detalhe, preços válidos por 60 dias. Local de entrega: Av. Rio Branco, 10 – Centro. Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente. Em ____/____/____ Firma proponente: Conta bancária (Banco Bradesco): Agência n.º:						
DATA: ____/____/____		Firma Proponente- assinatura responsável						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO II
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo Vigente de: R\$ _____
(_____), pertinente à **categoria de Vigilante Armado, escala 12x36, segunda a domingo**, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

I – MÃO DE OBRA		
Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
Salário		R\$
Adicional de Risco de Vida	%	R\$
Total Geral do Montante I		R\$

II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO “A”		
INSS	%	R\$
SESI ou SENAC	%	R\$
SENAI ou SENAC	%	R\$
INCRA	%	R\$
Salário Educação	%	R\$
FGTS	%	R\$
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$
SEBRAE	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “A”	%	R\$
GRUPO “B”		
Férias	%	R\$
Auxílio Doença	%	R\$
Licença Maternidade/Paternidade	%	R\$
Faltas Legais	%	R\$
Acidente de Trabalho	%	R\$
Aviso Prévio	%	R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

13º. Salário	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “B”	%	R\$
GRUPO “C”		
Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
Indenização Adicional	%	R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “C”	%	R\$
GRUPO “D”		
Incidência dos Encargos de “A” sobre os itens do Grupo “B”.	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos Sociais)		R\$

III – INSUMOS	
Uniformes	R\$
Auxílio Alimentação	R\$
Vale Transporte	R\$
Assistência Social Familiar Sindical	R\$
Seguro de Vida em Grupo	R\$
Outros a especificar:	R\$
Total Geral do Montante III – Insumos	R\$
Subtotal de mão de obra (Montantes I + II + III)	R\$

IV – DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
Lucro	%	R\$
Total Geral do Montante IV – Demais Componentes		R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

V – TRIBUTOS		
ISSQN	%	R\$
COFINS	%	R\$
PIS/PASEP	%	R\$
Total Geral do Montante V – Tributos		R\$

VI – VALOR MENSAL <u>UNITÁRIO</u> POR POSTO	
Tipo de mão-de-obra	Vigilante 12x36 - Diurno
Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$

VII – VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DO POSTO			
	Vlr. Unitário do Posto	Quant. Postos	Valor Total <u>Mensal</u> do Posto
Vigilante Supervisor	R\$	05	R\$

VIII – VALOR <u>GLOBAL</u> DO POSTO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor Total Mensal do Posto x 20)	R\$ _____ (_____) Valor Global p/ Extenso: _____

Observações:

- 1) Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo à **"Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal"**, vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Operacionais/Administrativa" da contratada.
- 2) O campo aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato;
- 3) O Salário deverá ser com base no piso salarial constante Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2018) do Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro;
- 4) Emitir em papel timbrado da empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo Vigente de: R\$ _____
(_____), pertinente à **categoria de Chefe de Vigilância, 12 (doze) horas, diurno, segunda a sexta**, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

I – MÃO DE OBRA		
Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
Salário		R\$
Adicional de Risco de Vida	%	R\$
Total Geral do Montante I		R\$
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO “A”		
INSS	%	R\$
SESI ou SENAC	%	R\$
SENAI ou SENAC	%	R\$
INCRA	%	R\$
Salário Educação	%	R\$
FGTS	%	R\$
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$
SEBRAE	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “A”	%	R\$
GRUPO “B”		
Férias	%	R\$
Auxílio Doença	%	R\$
Licença Maternidade/Paternidade	%	R\$
Faltas Legais	%	R\$
Acidente de Trabalho	%	R\$
Aviso Prévio	%	R\$
13º. Salário	%	R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

TOTAL DO GRUPO “B”	%	R\$
GRUPO “C”		
Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
Indenização Adicional	%	R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “C”	%	R\$
GRUPO “D”		
Incidência dos Encargos de “A” sobre os itens do Grupo “B”.	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos Sociais)		R\$

III – INSUMOS	
Uniformes	R\$
Auxílio Alimentação	R\$
Vale Transporte	R\$
Assistência Social Familiar Sindical	R\$
Seguro de Vida em Grupo	R\$
Outros a especificar:	R\$
Total Geral do Montante III – Insumos	R\$
Subtotal de mão de obra (Montantes I + II + III)	R\$

IV – DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
Lucro	%	R\$
Total Geral do Montante IV – Demais Componentes		R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

V – TRIBUTOS		
ISSQN	%	R\$
COFINS	%	R\$
PIS/PASEP	%	R\$
Total Geral do Montante V – Tributos		R\$

VI – VALOR MENSAL <u>UNITÁRIO</u> POR POSTO	
Tipo de mão-de-obra	Vigilante 12x36 - Diurno
Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$

VII– VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DO POSTO			
	Vlr. Unitário do Posto	Quant. Postos	Valor Total <u>Mensal</u> do Posto
Vigilante Supervisor	R\$	05	R\$

VIII – VALOR <u>GLOBAL</u> DO POSTO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor Total Mensal do Posto)	R\$ _____ (_____) Valor Global p/ Extenso: _____

Observações:

- 1) Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo à "**Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal**", vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Operacionais/Administrativa" da contratada.
- 2) O campo aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato;
- 3) O Salário deverá ser com base no piso salarial constante Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2018) do Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro;
- 4) Emitir em papel timbrado da empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo Vigente de: R\$ _____
(_____), pertinente à **categoria de Vigilante Desarmado, escala 12 horas diurna, segunda a sexta**, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

I – MÃO DE OBRA		
Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
Salário		R\$
Adicional de Risco de Vida	%	R\$
Total Geral do Montante I		R\$

II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO “A”		
INSS	%	R\$
SESI ou SENAC	%	R\$
SENAI ou SENAC	%	R\$
INCRA	%	R\$
Salário Educação	%	R\$
FGTS	%	R\$
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$
SEBRAE	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “A”	%	R\$
GRUPO “B”		
Férias	%	R\$
Auxílio Doença	%	R\$
Licença Maternidade/Paternidade	%	R\$
Faltas Legais	%	R\$
Acidente de Trabalho	%	R\$
Aviso Prévio	%	R\$
13º. Salário	%	R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

TOTAL DO GRUPO “B”	%	R\$
GRUPO “C”		
Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
Indenização Adicional	%	R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “C”	%	R\$
GRUPO “D”		
Incidência dos Encargos de “A” sobre os itens do Grupo “B”.	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos Sociais)		R\$

III – INSUMOS	
Uniformes	R\$
Auxílio Alimentação	R\$
Vale Transporte	R\$
Assistência Social Familiar Sindical	R\$
Seguro de Vida em Grupo	R\$
Outros a especificar:	R\$
Total Geral do Montante III – Insumos	R\$
Subtotal de mão de obra (Montantes I + II + III)	R\$

IV – DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
Lucro	%	R\$
Total Geral do Montante IV – Demais Componentes		R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

V – TRIBUTOS		
ISSQN	%	R\$
COFINS	%	R\$
PIS/PASEP	%	R\$
Total Geral do Montante V – Tributos		R\$

VI – VALOR MENSAL <u>UNITÁRIO</u> POR POSTO	
Tipo de mão-de-obra	Vigilante 12x36 - Diurno
Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$

VII – VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DO POSTO			
	Vlr. Unitário do Posto	Quant. Postos	Valor Total <u>Mensal</u> do Posto
Vigilante Supervisor	R\$	05	R\$

VIII – VALOR <u>GLOBAL</u> DO POSTO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor Total Mensal do Posto X 3)	R\$ _____ (_____) Valor Global p/ Extenso: _____

Observações:

- 1) Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo à "**Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal**", vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Operacionais/Administrativa" da contratada.
- 2) O campo aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato;
- 3) O Salário deverá ser com base no piso salarial constante Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2018) do Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro;
- 4) Emitir em papel timbrado da empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo Vigente de: R\$ _____
(_____), pertinente à **categoria de Vigilante Desarmado, escala 10 horas diurna, segunda a sexta**, homologado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

I – MÃO DE OBRA		
Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
Salário		R\$
Adicional de Risco de Vida	%	R\$
Total Geral do Montante I		R\$

II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO “A”		
INSS	%	R\$
SESI ou SENAC	%	R\$
SENAI ou SENAC	%	R\$
INCRA	%	R\$
Salário Educação	%	R\$
FGTS	%	R\$
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$
SEBRAE	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “A”	%	R\$
GRUPO “B”		
Férias	%	R\$
Auxílio Doença	%	R\$
Licença Maternidade/Paternidade	%	R\$
Faltas Legais	%	R\$
Acidente de Trabalho	%	R\$
Aviso Prévio	%	R\$
13º. Salário	%	R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

TOTAL DO GRUPO “B”	%	R\$
GRUPO “C”		
Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
Indenização Adicional	%	R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)	%	R\$
TOTAL DO GRUPO “C”	%	R\$
GRUPO “D”		
Incidência dos Encargos de “A” sobre os itens do Grupo “B”.	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos Sociais)		R\$

III – INSUMOS	
Uniformes	R\$
Auxílio Alimentação	R\$
Vale Transporte	R\$
Assistência Social Familiar Sindical	R\$
Seguro de Vida em Grupo	R\$
Outros a especificar:	R\$
Total Geral do Montante III – Insumos	R\$
Subtotal de mão de obra (Montantes I + II + III)	R\$

IV – DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
Lucro	%	R\$
Total Geral do Montante IV – Demais Componentes		R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

V – TRIBUTOS		
ISSQN	%	R\$
COFINS	%	R\$
PIS/PASEP	%	R\$
Total Geral do Montante V – Tributos		R\$

VI – VALOR MENSAL <u>UNITÁRIO</u> POR POSTO	
Tipo de mão-de-obra	Vigilante 12x36 - Diurno
Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$

VII – VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DO POSTO			
	Vlr. Unitário do Posto	Quant. Postos	Valor Total <u>Mensal</u> do Posto
Vigilante Supervisor	R\$	05	R\$

VIII – VALOR <u>GLOBAL</u> DO POSTO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor Total Mensal do Posto X 14)	R\$ _____ (_____) Valor Global p/ Extenso: _____

Observações:

- 1) Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo à **"Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal"**, vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Operacionais/Administrativa" da contratada.
- 2) O campo aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato;
- 3) O Salário deverá ser com base no piso salarial constante Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2018) do Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro;
- 4) Emitir em papel timbrado da empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____ / ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA JUCERJA E SUAS UNIDADES QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E A _____ .

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Autarquia Estadual instituída pela Lei n.º 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, com CNPJ/MF sob o n.º 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Luiz A. Paranhos Velloso Junior, portador da cédula de identidade n.º 55764-D – CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 728.120.367-53 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**, com fundamento no processo administrativo n.º e-12/174/195/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de forma contínua, para atender as necessidades da JUCERJA e suas Unidades, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesa: 3390.39.23

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da Autarquia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Superintendência de Administração e Finanças, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do caput serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea “c”, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração que aplicou a sanção ficarão impedidos de contratar com a própria Administração, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PE Nº 007/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de
identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o
previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu
quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº
33.925, DE 18.08.2003**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PE Nº 007/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula
de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do
Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual
mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas
portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ____%, na medida em que
atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)

**Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá
ser apresentada na seguinte forma**

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula
de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do
Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100
empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PE Nº007/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula
de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno
porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,
de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida
norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista
pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PE Nº 007/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PE Nº 007/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que
não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e
impedimento de contratar no âmbito da JUCERJA e declaração de inidoneidade para licitar
e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e
Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas
reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com
CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PE Nº 007/2017

_____(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela _____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências da _____ (local da vistoria) _____, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)